



399
A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020020602 -PMT
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO -PE Nº002/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DAVID FERNANDO DUARTE BRAGA, responsável pelo Controle Interno do Município de Tracuateua, nomeado nos termos do Decreto Nº 2582019/GP/PMT, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 2020020602**, referente ao Procedimento Licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO- PE nº002/2020** que tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS PARA O MUNICIPIO DE TRACUATEUA, SENDO 01(UMA) GRADE ARADORA; 01(UMA) GRADE NIVELADORA E 02(DUAS) CARRETAS BASCULANTES COM O OBJETO DO CONVENIO Nº 886954/2019, JUNTO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA E ABSTECIMENTOS- MAPA**

O presente PARECER tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-financeira (Demonstrações Contábeis), para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

FASE INTERNA

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93. Preceitua o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do (s) objeto (s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

RECEBI
M 03.09.2020
A.

400
H

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Agricultura, indicando o objeto, bem como os anexos pertinentes ao convenio nº886954/2019-MAPA indicados nas fls 001 deste processo.

Foram anexados ao processo licitatório: Abertura de Licitação Pública (solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), orçamento prévio e estimativo, Despacho do Setor Financeiro indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Equipe de Pregoeiro, Termo de Autuação e Minuta do Edital com todos os seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Eletrônico, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS PARA O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, SENDO 01(UMA) GRADE ARADORA; 01(UMA) GRADE NIVELADORA E 02(DUAS) CARRETAS BASCULANTES.**

A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas, sugeriu através de Parecer o prosseguimento do feito, entendendo que os requisitos legais insculpidos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 foram preenchidos.

FASE EXTERNA

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação, no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal no dia 03.07.2020, no Diário Oficial da União no dia 03.07.2020, no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 03.07.2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 03.07.2020 e, ficando definida a data de 16.07.2020 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

Conforme se infere a Ata de Realização do Pregão Eletrônico o certame teve início no dia 16.07.2020, às 10h00min.

Na sequência, deu-se início à fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro via portal Compras Públicas, e posteriormente foram verificados os documentos da empresa que ofertou o menor preço, os quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação. Inclui-se no processo as empresas habilitadas.

403
✓

Após encerramento da sessão pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor do respectivo lote. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal, conforme preconiza o Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14h20min do dia 03 de agosto de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice a ao prosseguimento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020 –PMT, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, formalização e assinatura de contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno ORIENTA:

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Prefeitura e na Imprensa Oficial da Homologação e Extrato do Certame;

Que após a assinatura dos Contratos sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscal do Contrato.

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

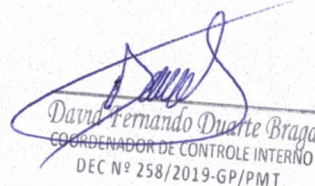
CONCLUSÃO

Desta feita, com base nas regras insculpidas pelas leis supracitadas e demais instrumentos legais correlatados, DECLARO que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade. Encaminha-se á CPL para prosseguimento.

É o parecer,

Tracuateua, 03 de setembro de 2019



David Fernando Duarte Braga
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
DEC Nº 258/2019-GP/PMT

David Fernando Duarte Braga
Coordenador de Controle Interno - PMT
Decreto nº258 de 17.09.2019